



PROJETO DE LEI 030/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PSICOPEDAGOGO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, um (1) Psicopedagogo, com carga horária de vinte (20) horas semanais e vencimento básico mensal de R\$. 2.614,19 (dois mil seiscentos e quatorze reais e dezenove centavos), cujo valor será reajustado toda vez que houver reajuste para os Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Parágrafo Único – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata este Artigo, decorre da nomeação da Psicopedagoga titular do cargo para desempenhar a função de Secretária Municipal de Assistência Social; da rescisão contratual com a Psicopedagoga contratada temporariamente; da ausência de servidores no quadro de cargos do município disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar no serviço público municipal.

Art. 2º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho, com suas alterações.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser renovado pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção do motivo que deu origem à mesma, e constante do Parágrafo Único do Artigo 1º, desta Lei.



AFIXADO
EM 24/09/19
RETIRADO
EM...../...../.....



Rota das Terras



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Art. 4º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, constante do Orçamento Municipal vigente:

05.01.12.361.0047.2.019 – 3.1.90.04.00.00.00

Cód. Red. 3161

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 18 de setembro de 2019.


VOLMIR PEDRO CAPITANO
Prefeito Municipal

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE



ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, s/n.º - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2019

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos repassando às mãos de Vossa Excelência, Senhor Presidente, para que analisado e discutido pelos demais Vereadores e Vereadoras integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, **o incluso Projeto de Lei Nº 030/2019**, versando sobre a contratação temporária de um psicopedagogo.

A necessidade da contratação de Psicopedagogo com carga horária de vinte (20) horas, decorre da nomeação da Psicopedagoga titular do cargo para desempenhar a função de Secretária Municipal de Assistência Social; da rescisão contratual com a Psicopedagoga contratada temporariamente; da ausência de servidores no quadro de cargos do município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse servidor para atuar no serviço público municipal.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes destas contratações tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Com relação ao Impacto Financeiro, deixamos de anexar por se tratar de despesa já impactada, sendo que o município já tinha servidora contratada temporariamente para exercer essa função.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Jacuizinho/RS, 18 de setembro de 2019.


VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal



ENCANTADAS
Recantos, Contos e Histórias
do Povo Gaúcho

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

Contratação temporaria psicopedagogo

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	contrato	2019	2020	2021	2022
Psicopedagogo 20h	R\$ 2.614,19	R\$ 575,12	R\$ 3.189,31	1	R\$ 10.365,27	R\$ 44.182,53	R\$ 45.905,65	R\$ 47.695,97
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 2.614,19	R\$ 575,12	R\$ 3.189,31		R\$ 10.365,27	R\$ 44.182,53	R\$ 45.905,65	R\$ 47.695,97

	Jun/19
RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 14.753.012,51
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 7.408.145,82

Percentual/RCL 50,21%

R\$ 15.316.577,59	R\$ 15.913.924,11	R\$ 16.518.653,23	R\$ 17.129.843,40
R\$ 7.691.136,99	R\$ 7.991.091,33	R\$ 8.302.743,89	R\$ 8.626.550,91
R\$ 10.365,27	R\$ 44.182,53	R\$ 45.905,65	R\$ 47.695,97
	R\$ 0,00		R\$ 0,00
R\$ 7.701.502,26	R\$ 8.035.273,86	R\$ 8.348.649,54	R\$ 8.674.246,88
50,28%	50,49%	50,54%	50,64%

Memória de Cálculo:

Para o valor total de aumento para 2019, foi considerado 3 meses, mais 13º salário, e obrigação patronal 22%, e 1/3 de férias.
 Essa despesa é contratação temporaria
 Não atende ao exigido do art. 59, Inc II do § 1º da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estabelecido.
 Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.
 Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente, ldo e ppa, condicionado a suplementação, conforme determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000.
 OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de junho de 2019, acrescido de 3,82% para o exercício de 2019 e 3,90%, 3,80% e 3,70% respectivamente para os demais exercícios, bem como acrescido nas despesas 3,82% para o exercício de 2019 e 3,90% para os demais exercícios
 o cálculo da RCL foi considerado como receita o valor da perda com o fundob nos últimos 12 meses, de normatização do TCE RS
 Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas em rescisão de contrato e as despesas com o aumento na revisão salarial concedido no exercício de 2018 e 2019 na despesa com pessoal, ficando um percentual de 50,21%, tendo por base a LN 12/2017 TCE RS e boletim técnico nº 19/2016 da DPM, acerca dos efeitos do parecer coletivo nº 03/2002 do TCE RS.
 OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS. Pela sistemática do STN (Tesouro Nacional) não atende ao exigido pelo art. 20, Inc. III, letra "b", da LRF posto que o gasto com pessoal ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal.
 Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de lei nº 030/2019

Carlos Henrique Heffler
 Contador CRC R\$ 078586/O-3

Volmir Pedro Capitani
 Prefeito Municipal

Jacuzinho, 25 de Setembro de 2.019.